

ACÓRDÃO Nº 774/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.405/2009-8
2. Grupo II – Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
 - 3.2. Responsável: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior (407.360.595-04)
4. Entidade: Município de Sítio do Mato/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-BA
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769), Ismar Nascimento Junior (OAB/BA 32.653).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior contra o Acórdão 9249/2011-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/2/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-04/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral